



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Silvana de Almeida Abreu	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Luiz José Gomes Vasconcelos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva Sandra Malta Prata Lima

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1296.0000300/2025-80

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ.

Assunto: solicitando prorrogação de contrato

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contrato de Aluguel de imóvel destinado a sediar as Promotorias de Justiça da Capital, nº 10/2024. Inexigibilidade de licitação. Cumprimento das exigências do art. 74, inciso V, da Lei nº Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de prorrogação pelo período de 12 (doze) meses. Acordo realizado pela Comissão de Renegociação de Contratos, para prorrogação do prazo de 12 (doze) meses, com aplicação de reajuste IGP-M. Pelo deferimento da prorrogação e reajuste contratual, e ulterior envio à Coordenadoria de Contratos e Convênios para as providências administrativas que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de Agosto de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 28 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2025.00008898-1.

Interessado: 17ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe.



Proc: 02.2025.00008435-2.

Interessado: 8ª Vara Criminal de Maceió – Tribunal do Júri.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a resposta de fl. 09, lavre-se a respectiva portaria, cientificando-se o interessado e o Promotor designado. Após, archive-se.

Proc: 02.2025.00009059-8.

Interessado: Conselho Regional de Serviço Social – 16ª Região (CRESS/AL).

Assunto: Pedido de Providências.

Despacho: Remetam-se cópia dos autos à Comissão Organizadora do 4º Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público do Estado de Alagoas, designada pela Portaria PGJ nº 294/2025. Cientifique-se o interessado. Após, archive-se.

Proc: 02.2025.00008831-5.

Interessado: ERIVALDO SIMÃO DA SILVA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2025.00006579-9.

Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas -7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, reconhecendo a atribuição da 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Remetam-se os autos ao salientado Órgão Ministerial.

Proc: 02.2025.00008782-7.

Interessado: 2 PJ União dos Palmares.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, pelo conhecimento e ratificação da promoção de arquivamento.

Proc: 02.2025.00008836-0.

Interessado: Polícia Militar de Alagoas - PMAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao CAOP, e de traslado às Promotorias de Justiça com atuação perante os Juizados Especiais Criminais no Estado de Alagoas.

Proc: 02.2025.00008870-4.

Interessado: NÚCLEO ESPECIALIZADO – FUNDEF (PRU5R/CORESP/NUESP-FUNDEF).

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Cacimbinhas.

Proc: 02.2025.00008940-3.

Interessado: Leandro Dias.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 8ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00012309-1.

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA -ALAGOAS/UNIAO DOS PALMARES Cível - Tutela Coletiva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte cópia das fls. 298-305 ao processo nº 01.2024.00004219-1. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2025.00008270-0.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista as providências adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente às fls. 189-192, determino o arquivamento do feito.



Proc: 02.2025.00008946-9.

Interessado: Juízo de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Maribondo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar a publicação da Portaria PGJ 0572/2025, cientifique-se o interessado. Após, archive-se.

Proc: 02.2025.00008258-7.

Interessado: 9ª Vara da Comarca de Arapiraca - Criminal e Execuções Penais.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação Penal. Crime do artigo 155, §4º do Código Penal (Furto Qualificado por abuso de confiança).

Negativa da oferta do ANPP pelo Ministério Público. Recebimento da denúncia. Retroatividade. HC 185.913-DF. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28- A, §14, do CPP.

Revisão pelo Procurador-Geral de Justiça. A celebração de ANPP é insuficiente à prevenção e repressão do fato delituoso. Recusa Fundamentada. Gravidade concreta.

Ratificação da negativa de oferta do ANPP. Expedição de ofício ao Juízo de Direito interessado". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2025.00001319-0.

Interessado: MPE/AL NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a realização de diligência junto à Diretoria-Geral deste Ministério Público.

Proc: 02.2025.00005725-5.

Interessado: Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 02.2025.00008696-1.

Interessado: 23ª Vara Cível da Capital/Família - TJAL.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Tendo em vista as providências adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente às fls. 11, determino arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00007519-7.

Interessado: Assessoria Jurídica de Processos Oriundos de Estados Estrangeiros - PGR/MPF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando as providências adotadas no âmbito desta PGJ, notadamente à fl. 30, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00008419-6.

Interessado: 10ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos para manifestação do Agente Ministerial.

Proc: 02.2025.00009065-4.

Interessado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS - PGE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a urgência que o caso requer, remetam os autos ao setor de Auditoria Contábil.

Proc: 02.2025.00009111-0.

Interessado: 3ª Vara Criminal de União dos Palmares - TJAL.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.



Proc: 02.2025.00009109-7.
Interessado: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de União dos Palmares-Alagoas.
Assunto: Solicita providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 01.2025.00003703-7.
Interessado: Ouvidoria Alagoas.
Assunto: Leve.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00001765-2.
Interessado: Vara do Único Ofício de Viçosa - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 01.2025.00003349-6.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 01.2024.00003945-3.
Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2025.00003857-0.
Interessado: Centro de Acolhimento Ezequias Rocha Rego.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Considerando o teor da Portaria PGJ nº577/2025, remetam-se os autos à Promotora designada.

GED: 20.08.0284.0005209/2025-87
Interessado: REVISTA JURIDICA.
Assunto: Relações com Ministério Público Estadual.
Despacho: Encaminhem-se cópia dos autos, via e-mail institucional, a todos os membros do Ministério Público. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1539.0000030/2025-39
Interessado: ILDA REGINA REIS SANTOS.
Assunto: Apoio à Atividade Finalística.
Despacho: Defiro o afastamento solicitado. Encaminhe-se cópia dos autos à DRH e cientifique-se à interessada.

GED: 20.08.1357.0000330/2025-04
Interessado: STELA VALERIA S DE FARIAS CAVALCANTI (ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA).
Assunto: Processos de Trabalho / Negócio .
Despacho: Aprovo o processo de atividades da área finalística, denominado: " Acompanhamento de Descumprimento de Medida Protetiva". Devolvam-se os autos ao interessado.

GED: 20.08.0284.0005208/2025-17
Interessado: Procuradoria da República em Arapiraca.
Assunto: Relações com Ministério Público da União.
Despacho: À Douta Assessoria Especial desta PGJ.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de agosto de 2025.

DANIEL BITTENCOURT MOURA
Analista do Ministério Público



Portarias

PORTARIA PGJ nº 578, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pela Dra. JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA, 2ª Promotora de Justiça de União dos Palmares, nas audiências realizadas no dia 28 de agosto, na 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 579, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. HUMBERTO PIMENTEL COSTA, 53º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Quebrangulo, durante o afastamento do Promotor de Justiça designado, com efeitos retroativos ao dia 25 de agosto, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ 559/2025.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 580, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.1348.0000271/2025-83, RESOLVE dispensar de suas atividades os membros e servidores do Ministério Público de Alagoas que, comprovadamente, participarem do Evento: "Segurança Institucional em Foco", a se realizar no dia 1º de setembro do corrente ano, no Auditório do prédio sede da PGJ.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0007616/2025-72

Interessado: Dr. Maurício André Barros Pitta – Procurador de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007621/2025-34

Interessado: Dr. Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá – Procurador de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1551.0000240/2025-09

Interessado: Amanda Eloyse Silva Costa – Analista desta PGJ

Assunto: Solicita parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as



anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007627/2025-66

Interessado: Dr. Alberto Tenório Vieira – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de licença médica.

Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. Vão os autos à Diretoria de Recursos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1539.0000029/2025-66

Interessado: Dra. Ilda Regina Reis Santos – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1508.0000001/2025-26

Interessado: Wellington Douglas Pereira Siqueira – Analista desta PGJ

Assunto: Solicita parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 07, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007615/2025-02

Interessado: Luiz Mesquita Neto – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível III, PGJ C2 para Classe B, nível IV, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007580/2025-74

Interessado: Lara Cristina Moura Brandão – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível II, PGJ C2 para Classe A, nível III, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001786/2025-12

Interessado: Isadora Aguiar Ferreira da Silva – Assessora desta PGJ.

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007620/2025-61

Interessado: Renata de Negreiros Guerra Studart – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007618/2025-18

Interessado: Artur Sampaio Torres – Assessor desta PGJ.

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007614/2025-29

Interessado: Fernanda Laize Guimarães Menezes Silva – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicita concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1290.0001790/2025-98

Interessado: Allysson Edwin Vieira Teles – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias

Despacho: Considerando os Atos PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para



providência.

GED: 20.08.1290.0001789/2025-28

Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias

Despacho: Considerando os Atos PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1332.0000282/2025-26

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias

Despacho: Considerando os Atos PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001781/2025-50

Interessado: Dra. Shanya Maira de Espindola Dantas Pinto – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Chamo o feito à ordem. Considerando que a interessada é titular da 3ª Promotoria de Santana do Ipanema – Região 8ª, Médio Sertão, bem como a publicação da Portaria PGJ nº 494/2025, a designou para atuar na Promotoria de Justiça de Paripueira – Região 1ª, Metropolitana, e ainda, tendo em vista que não há impedimento geográfico, conforme inciso IV do Art. 2º, do PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 28 de Agosto de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 593, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001781/2025-50, RESOLVE conceder em favor da Dra. SHANYA MARIA E DANTAS PINTO, Promotora de Justiça da 3ª PJ de Santana do Ipanema, de 2ª entrância, portador do CPF nº ***.948.744-**, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 343,32 (trezentos e quarenta e três reais e trinta e dois), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 646,30 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Paripueira – 1ª Região – Metropolitana, nos dias 06 e 13 de agosto de 2025, em razão de designação através da Portaria PGJ nº 494/2025, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 594, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000282/2025-26, RESOLVE conceder em favor do servidor MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, Diretor do Centro de Gerenciamento de Informática do Ministério Público, portador do CPF nº ***.311.674-**, matrícula nº 8255079-4, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 326,16 (trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 305,99 (trezentos e



cinco reais e noventa e nove centavos), em face do seu deslocamento à cidade de União dos Palmares – 6ª Região – Serrana dos Quilombos, no dia 27 de agosto de 2025, para desempenhar serviços de configuração de equipamentos de informática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 595, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000282/2025-26, RESOLVE conceder em favor do servidor MÁRIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Analista do Ministério Público – Especialista em Administração de Redes, portador do CPF nº ***.720.794-**, matrícula nº 825458, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de União dos Palmares – 6ª Região – Serrana dos Quilombos, no dia 27 de agosto de 2025, para desempenhar serviços de configuração de equipamentos de informática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 596, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000282/2025-26, RESOLVE conceder em favor do servidor FABRÍZIO MALTA OLIVEIRA, Técnico do Ministério Público – Área de tecnologia da informação, portador do CPF nº ***.852.877-**, matrícula nº 825493-1, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de União dos Palmares – 6ª Região – Serrana dos Quilombos, no dia 27 de agosto de 2025, para desempenhar serviços de configuração de equipamentos de informática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 597, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001789/2025-28, RESOLVE conceder em favor do servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Chefe da Seção de Engenharia do Ministério Público, portador do CPF nº ***.782.133-**, matrícula nº 8262934, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Santana do Ipanema, 8ª Região – Médio Sertão, no dia 21 de agosto de 2025, para acompanhar andamento de obra e realizar visita técnica, correndo a despesa por conta da dotação



orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 598, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001789/2025-28, RESOLVE conceder em favor do servidor BRUNO HENRIQUE SILVA DE LIMA, Analista do Ministério Público – Engenharia Civil, portador do CPF nº ***.925.514-**, matrícula nº 8256048, 04 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 514,88 (quinhentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São José da Tapera e Santana do Ipanema, 8ª Região – Médio Sertão, nos dias 11, 12, 18 e 21 de agosto de 2025, para acompanhar andamento de obra e realizar visita técnica, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 599, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001790/2025-98, RESOLVE conceder em favor do servidor ALLYSSON EDWIN VIEIRA TELES, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº ***.816.924-**, matrícula nº 8255118-9, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de União dos Palmares – 6ª Região – Serrana dos Quilombos, no dia 22 de agosto de 2025, a serviço desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 600, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0007580/2025-74, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva LARA CRISTINA MOURA BRANDÃO, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe A, nível III, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 24 de agosto de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 601, DE 28 DE AGOSTO DE 2025



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0007615/2025-02, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo LUIZ MESQUITA NETO, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe B, nível IV, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 26 de agosto de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Colégio de Procuradores de Justiça

Atas de Reunião

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (14/8/2025), às onze horas (11h), realizou-se a 15ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em formato de híbrido, presencialmente na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, e virtualmente por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Walber José Valente de Lima, Eduardo Tavares Mendes, Valter José de Omena Acioly, Denise Guimarães de Oliveira, Isaac Sandes Dias, Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos, Neide Maria Camelo da Silva, Silvana de Almeida Abreu, Luiz José Gomes Vasconcelos e Sandra Malta Prata Lima. Presente virtualmente o Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Amaral Scala. Ausente, justificadamente, por se encontrar em gozo de férias, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quórum necessário, declarou aberta a sessão. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Ata da 14ª Reunião Ordinária do CPJ em 2025; 2. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Acordo de Não Persecução Civil, em razão da prática de atos de improbidade administrativa, definidos na Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, e dá outras providências; 3. Informação acerca do lançamento da obra institucional Direito, Democracia e Linguagem: Estudos em Homenagem ao Professor Dilmar Lopes Camerino, mediante a convocação de Sessão Extraordinária Solene do Colégio de Procuradores de Justiça para o dia 5 de setembro de 2025, sexta-feira, às 16h, no auditório Edgar Valente de Lima, localizado no 5º andar do edifício-sede.). Quanto ao item 1, após regular apreciação, a Ata da 14ª Reunião Ordinária do CPJ em 2025 foi conhecida e aprovada por unanimidade pelo colegiado. Quanto ao item 2, o Presidente afirmou que a proposta de resolução em análise visa disciplinar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Acordo de Não Persecução Civil, em razão da prática de atos de improbidade administrativa, definidos na Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992. Disse que o texto foi previamente distribuído a todos os integrantes do colegiado. Destacou que o acordo de não persecução civil proporciona uma solução mais célere e efetiva aos conflitos decorrentes da prática de atos de improbidade administrativa, oferecendo maior eficácia à tutela coletiva de interesses públicos e reduzindo o congestionamento do Poder Judiciário, ao mesmo tempo em que promove a reparação do dano ao erário e a responsabilização proporcional dos agentes envolvidos. Posta em votação, a proposta de resolução foi aprovada por unanimidade. Quanto ao item 3, o Presidente informou que alguns membros do Ministério Público do Estado de Alagoas tiveram a iniciativa de elaborar uma obra institucional denominada Direito, Democracia e Linguagem: Estudos em Homenagem ao Professor Dilmar Lopes Camerino. Parabenizou a atuação dos organizadores, ressaltando o mérito do Procurador de Justiça aposentado Dilmar Lopes Camerino, que exerceu o cargo de Procurador-Geral de Justiça por três oportunidades. Informou que o lançamento da obra ocorrerá em uma sessão extraordinária solene do Colégio de Procuradores de Justiça, a ser realizada no Auditório Edgar Valente de Lima, no dia 5 de setembro do corrente ano. Elencou os autores que participaram da obra e convidou a todos para comparecerem à cerimônia de lançamento. Em seguida, indagou se algum dos Procuradores de Justiça gostaria de inserir nova matéria em pauta. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes propôs a inserção das seguintes matérias em pauta: 4. Republicação da Resolução CPJ n. 19/2025; 5. Indicação do Excelentíssimo Senhor Ângelo Fabiano Farias da Costa, Corregedor Nacional do Ministério Público, à Medalha Mérito do Ministério Público do Estado de Alagoas; 6. Indicação do Excelentíssimo Senhor Pedro Maia Souza Marques, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, à Medalha Mérito do Ministério Público do Estado de Alagoas. Posta em votação, a proposta de inserção de novas matérias em pauta foi acolhida por todos os integrantes do colegiado. Quanto ao item 4, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, Corregedor-Geral do MPAL, informou que na sessão anterior do colegiado foi aprovada a Resolução CPJ n. 19/2025, que instituiu o Código de Ética do Ministério Público do Estado de Alagoas. Disse que, após a publicação, foi verificada a necessidade de retificações. Asseverou



que as alterações propostas foram previamente enviadas aos membros do colegiado. Disse que as retificações não alteram o conteúdo essencial do texto aprovado. Colocada em votação, a matéria foi aprovada pelo colegiado. Quanto ao item 5, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, Corregedor-Geral do MPAL, apresentou os fundamentos para a indicação do Doutor Ângelo Fabiano Farias da Costa, Corregedor Nacional do Ministério Público, à Medalha Mérito do Ministério Público do Estado de Alagoas, tendo o colegiado aprovado o item por unanimidade. Quanto ao item 6, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, Corregedor-Geral do MPAL, apresentou os fundamentos para a indicação do Doutor Pedro Maia Souza Marques, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, à Medalha Mérito do Ministério Público do Estado de Alagoas, tendo o colegiado aprovado o respectivo item por unanimidade. Em seguida, o Presidente determinou que a Secretaria providenciasse as devidas comunicações aos indicados. Na sequência, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando à fase de comunicações, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes informou que, no dia 22 de agosto, a Corregedoria-Geral e a Ouvidoria realizarão, no município de União dos Palmares, a 4ª etapa do Projeto Roda de Conversa – Diálogos com a Sociedade. Disse que para finalizar os eventos relacionados ao mês agosto lilás, no dia 28 de agosto, será realizado o Curso Novo Paradigma Para a Atuação Ministerial no Enfrentamento ao Feminicídio – Um Crime Evitável – Selo Respeito e Inclusão no Combate ao Feminicídio, a ser ministrado pela professora Érica Vinícius Canuto de Oliveira. Ressaltou que o evento contará com a presença do Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público, Doutor Ângelo Fabiano Farias da Costa. Afirmou que, nos dias 25 e 26 de setembro, a Corregedoria-Geral, em parceria com a Procuradoria-Geral de Justiça e a Escola Superior do MPAL, realizará um curso sobre procedimentos disciplinares e matérias correlatas, direcionado a todos os membros da instituição. Mencionou que o curso será ministrado pelo palestrante Rafael Kurkowski, Promotor de Justiça do Estado de Sergipe e Membro Auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público. Logo após, fez um apelo para que os integrantes do colegiado participem do curso sobre perspectiva de gênero, que visa capacitar integrantes da instituição no combate ao feminicídio e aos crimes contra a mulher. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, este informou que o coro Cantus Legis, do Ministério Público do Estado de Alagoas, fez uma apresentação no dia anterior, no Mercado das Artes 31, no bairro de Jaraguá. Mencionou que na semana seguinte haveria outra apresentação, na Ponta Verde, em conjunto com a banda da Polícia Militar do Estado de Alagoas. Convidou a todos para a apresentação. Disse que o Coro do Ministério Público de Alagoas participará do evento Nordeste Cantat, que ocorrerá no dia 11 de setembro. Dada a palavra à Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira, esta parabenizou a atuação do coral. Elogiou a iniciativa de homenagem ao Excelentíssimo Procurador de Justiça aposentado Dilmar Lopes Camerino. Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 23/2025

Concede Nota de Elogio

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 8º, inciso VI, do seu Regimento Interno, ao considerar:

I – a proposta do Excelentíssimo Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas Eduardo Tavares Mendes;

II – o deliberado, por unanimidade, em sua 16ª Reunião Ordinária de 2025;

III – o contido no expediente GED n. 20.08.0284.0005184/2025-83.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Nota de Elogio aos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas que, em 2025, participaram, com aproveitamento, da Capacitação Profissional para Atuação em Perspectiva de Gênero, que contribuiu para a obtenção do selo “Respeito e Inclusão do Combate ao Feminicídio”.

Maceió, 28 de agosto de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



RESOLUÇÃO CPJ n. 24/2025

Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas,
o disposto no art. 8º da Resolução CNMP nº 310/2025.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 8º do seu Regimento Interno, ao considerar:

I – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/2012, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

II – as inovações trazidas pela Resolução CNMP nº 310/2025, que regula a atividade do Ministério Público nas investigações de morte, violência sexual, tortura, desaparecimento forçado de pessoas e outros crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública;

III – o deliberado na 16ª Reunião Ordinária de 2025 do Colégio de Procuradores de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º A Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais de Atribuições Residuais da Capital poderá instruir mecanismos de acompanhamento de operações de órgãos de segurança pública, nos termos do art. 8º da Resolução CNMP nº 310/2025.

§1º A Coordenação deverá observar, no que for cabível, o disposto nos §§ 1º a 4º do art. 8º da Resolução referida no *caput*.

§2º O disposto neste artigo se aplica à comarca da Capital, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça especializadas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 28 de agosto de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado no processo GED nº20.08.1353.0000196/2025-93

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atualização tecnológica dos dois elevadores para o Ministério Público do Estado de Alagoas.



Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 28 de Agosto de 2025.

FAGNER CALAZANS
SETOR DE COMPRAS

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Ref.

PA MPF 1.11.001.000422/2024-11;

PA MPAL nº 09.2025.00001129-1;

PA-PROMO MPT nº 001029.2025.19.000/9-12

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE/MPT/DPE, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação
LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA
Secretaria Municipal de Educação (SEMED)
Maceió/AL

Assunto: Recomendação sobre necessidade de adequação da Escola Municipal Professora Neide de Freitas França, para garantia da oferta de educação para jovens, adultos e idosos, de qualidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa do direito fundamental à educação e nos termos dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal: CONSIDERANDO: 1) Serem atribuições do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93); 2) A função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros; 3) A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controversia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP); 4) A Constituição Federal estabelece a educação e a alimentação como direitos sociais fundamentais (art. 6º), sendo dever do Estado a garantia da educação mediante oferta de ensino público e gratuito (art. 208), o que contempla o atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; 5) O art. 206, I, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; 6) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) dispõe, em seu art. 4º, IX, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; 7) A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA) constitui modalidade específica da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, conforme estabelece o art. 37 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); 8) O § 1º do art. 37 da LDB determina que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos/as estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames; 9) O § 3º, do art. 37, da LDB esclarece que a educação de jovens e adultos deverá articular-se com a educação profissional; 10) O Decreto nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o



atendimento educacional especializado, garantindo aos estudantes com deficiência, matriculados na EJAI o direito ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino; 11) O FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) prevê recursos específicos para o financiamento da EJAI, estabelecendo fatores de ponderação diferenciados para essa modalidade educacional; 12) O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 estabelece que a EJAI deve considerar as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautar pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais; 13) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, incluindo a EJAI, vedando a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; 14) O funcionamento adequado da infraestrutura escolar, incluindo bibliotecas, laboratórios de informática e salas de AEE, no período noturno, é condição essencial para garantir o direito constitucional à educação dos estudantes da EJAI, que, frequentemente, são trabalhadores que só podem estudar neste turno; 15) A Resolução nº 6, de 2020, do FNDE, lembra que a alimentação escolar deve respeitar diferenças biológicas entre idades e condições de saúde, com cardápios adaptados para atender estudantes com necessidades alimentares especiais; bem como aplicar teste de aceitabilidade com a introdução de alimentos novos; 16) A fruição de um meio ambiente de trabalho hígido, incluído o laboral, é direito humano e fundamental, de natureza difusa e incidível e dotado de justiciabilidade, nos termos dos artigos 200, VIII e 225, da Constituição da República; do artigo 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; dos artigos 7º, "b" e 12, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais; dos artigos 7º e 11, do Protocolo de São Salvador; dos artigos 2º e 25, da Declaração Sociolaboral do Mercosul, da Resolução da Assembleia Geral da ONU A/76/L.75; e de sentença proferida no caso La Oroya X Peru, da Corte Interamericana de Direitos Humanos; 17) Compete ao Ministério Público do Trabalho assegurar um ambiente que ofereça condições laborais equitativas, garantindo assim a saúde e, em última análise, a vida de todos os trabalhadores/as, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido com o tomador de seus serviços; 18) A Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) aborda diversos aspectos relacionados ao ambiente de trabalho que podem ter impactos psicossociais sobre os(as), servidores(as), enfatizando a necessidade de organizar o trabalho, de maneira que atenda às necessidades e capacidades dos(as) servidores(as), abordando questões como ritmo de trabalho, pausas, jornadas, e condições gerais do ambiente laboral que podem influenciar diretamente a saúde mental e emocional (item 17.5); 19) A observância das disposições contidas na NR-17 visa a minimizar fatores estressantes e a promover o bem-estar geral dos(as) servidores(as), contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro (item 17.4), em especial por meio do reconhecimento da importância das interações humanas no ambiente de trabalho, incluindo a comunicação e o suporte social; fatores que comprometem a saúde psicossocial; 20) A visita conjunta, realizada pelas instituições signatárias à Escola Municipal Professora Neide de Freitas França, no dia 20 de agosto de 2025, identificou problemas graves e comprometedores, que afetam a qualidade da educação ofertada naquela unidade de ensino e a salubridade do ambiente escolar; 21) Foram constatados na referida escola e em suas turmas externas os seguintes problemas que demandam resolução imediata: a. Algumas alunas (duas residentes em Sauaçuhy e uma em Guaxuma) não estão sendo contempladas pelas atuais rotas do transporte escolar, o que causa prejuízo em suas frequências escolares e risco a suas integridades físicas, uma vez que precisam se deslocar à noite por lugares ermos; b. Inexistência de rotina estruturada de avaliação para identificação de alunos com deficiência; c. Ausência de material didático adequado e de materiais específicos para inclusão; m d. Inexistência de sala de recursos multifuncionais em funcionamento no horário da EJAI; e. Inexistência de oferta de ensino profissionalizante, apesar do interesse manifestado pelos alunos; f. Falta de distribuição regular de fardamento escolar, sendo o último fornecimento insuficiente e incompleto; g. Ausência de merendeira no turno noturno, obrigando professores e funcionários a prepararem alimentação improvisada, em nítido desvio de função; h. Falta de acompanhamento de nutricionista, inexistência de diagnóstico nutricional e ausência de realização de teste de aceitabilidade; i. Estrutura física precária: infiltrações generalizadas, mofo em toda escola, vidros quebrados, banheiros sem portas, pias e vasos sanitários danificados, ligação irregular de esgoto no pátio, ausência de espelhos e falta frequente de água; j. Quadros escolares inservíveis e mobiliário inadequado, além da ausência de armários para professores, prejudicando as condições mínimas de ensino; k. Biblioteca funcionando de forma improvisada como sala de aula, com mofo intenso e sem responsável no período noturno; l. Ausência de sala de informática e de quadra poliesportiva em condições de uso; x. Ausência de professores para disciplinas de educação física, artes, inglês e informática; n. Ausência de porteiro em todos os turnos, comprometendo a segurança da comunidade escolar; o. Estrutura da cozinha inadequada, com botijão de gás dentro do ambiente, sem extintor de incêndio nem rota de fuga; p. Deficiência da equipe multidisciplinar, com ausência de psicólogo; q. Presença de entulhos da reforma na calçada da escola, prejudicando a acessibilidade; r. Inexistência de secretaria escolar no turno da noite; s. Falta de espaço adequado para descanso e alimentação de servidores e terceirizados, em desacordo com as normas trabalhistas; t. Necessidade de atendimento oftalmológico aos estudantes, diante da inexistência do Programa Olhinhos Felizes aos alunos da EJAI; u. Precariedade do acesso à internet existente, que impossibilita o uso pedagógico regular por alunos e professores; v. Ausência de auditório, almoxarifado e iluminação adequada nos espaços internos e externos da escola; w. Precariedade na rua de acesso à unidade escolar, transformada em lamaçal, supostamente em decorrência de obra da Embrapa que teria danificado a via, sem haver procedido ao seu reparo, prejudicando a acessibilidade da comunidade escolar; x. Ausência de elaboração e de implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO no estabelecimento inspecionado; y. | Não realização de exames médicos periódicos pelos servidores; 22) A ausência de suporte pedagógico, psicológico adequado compromete a permanência e o direito à educação dos estudantes da EJAI na Escola Municipal Neide de Freitas França; 23) Os graves problemas de infraestrutura da escola, como infiltrações,



mofo, banheiros quebrados, ligação irregular de esgoto no pátio e cozinha em condições inadequadas, representam riscos iminentes à saúde e segurança da comunidade escolar, situação agravada pela ausência de fornecimento regular de água potável e pela precariedade da rua de acesso, que permanece em lamaçal, supostamente em decorrência de obras da Embrapa, sem ter a referida empresa feito o devido reparo da via; 24) A inexistência de sala de recursos multifuncionais e de Atendimento Educacional Especializado (AEE), durante o horário noturno, viola o direito dos estudantes com deficiência da EJAI ao acesso aos serviços de apoio especializado; 25) A ausência de ensino profissionalizante, prejudica o aproveitamento escolar e compromete o exercício da cidadania, bem como a inserção no mercado de trabalho e o desenvolvimento de atividades compatíveis com a realidade socioeconômica e cultural da comunidade de Ipioca; 26) A ausência de diagnóstico nutricional dos estudantes, a não realização de testes de aceitabilidade da alimentação escolar e a falta de acompanhamento de nutricionista comprometem a segurança alimentar escolar, somando-se ao fato de que a inexistência de merendeira no turno noturno impõe improvisos que violam o direito à alimentação escolar adequada; 27) A ausência de equipe multidisciplinar, especialmente psicólogo e assistente social, somada à falta de professores nas disciplinas de artes, educação física, inglês e informática, compromete o processo educativo e inviabiliza o acompanhamento adequado de estudantes gestantes, nutrizes e mães, que ficam sem suporte durante o período de aulas; 28) O estado precário da biblioteca, improvisada como sala de aula, com presença de mofo, sem responsável no período noturno, bem como a inexistência de sala de informática impedem o acesso dos estudantes a recursos pedagógicos básicos; 29) A ausência de porteiro ou servidor específico para controlar o acesso à escola gera insegurança no ambiente escolar, expondo alunos, professores e funcionários a riscos, agravados pela ausência de policiamento ostensivo no entorno da escola; 30) A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) asseguram aos trabalhadores da educação condições adequadas de trabalho, incluindo ambiente salubre e seguro, situação que se vê agravada pela inexistência de programas de Gerenciamento de Risco (PGR) e de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como pela falta de exames médicos periódicos e suporte psicológico aos trabalhadores 31) Tramita na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas o PA n. 1.11.001.000422/2024-11, cujo objeto é acompanhar as políticas públicas de educação de jovens, adultos e idosos no município de Maceió/AL que tenham financiamento específico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou outros meios de financiamento federal relacionados à execução do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos; 32) Tramita na 61ª Promotoria de Justiça da Capital o PA MPAL nº 09.2025.00001244-6, que visa a acompanhar o direito à educação de jovens, adultos e idosos na Escola Municipal Professora Neide de Freitas França; 33) Tramita na Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região o PAPROMO nº 001029.2025.19.000/9-12, cujo objeto é a adoção de medidas, em conjunto com os demais ramos do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, para garantia do direito ao acesso à educação de qualidade nas Escolas EJAI, com fins à elevação da taxa de escolaridade e mitigação da evasão escolar de adolescentes, vez que constituem premissas estruturantes da política pública de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Maceió, notadamente o direito ao não trabalho precoce; tramita ainda, na PRT 19ª Região, o Inquérito Civil nº 001396.2025.19.000/9 - 12, que tem por objeto a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e adoção de providências quanto à identificação e promoção de medidas, pelo Município de Maceió, quanto aos riscos psicossociais relacionados ao trabalho dos educadores da rede pública municipal; AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS resolvem RECOMENDAR a Vossa Excelência que: I) Adote as providências administrativas necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias, para: a) apresentar laudo técnico da equipe de engenharia da SEMED, com a análise de todos os problemas estruturais da escola, acompanhado de cronograma de reforma; b) apresentar projeto contra incêndio e pânico, bem como o respectivo alvará do Corpo de Bombeiros; c) providenciar professores de educação física, artes, inglês e informática, garantindo o acesso dos alunos das turmas externas a essas aulas; d) providenciar a presença de merendeira no turno noturno; e) garantir o fornecimento regular de água potável para estudantes e professores; f) substituir os quadros escolares inservíveis e demais mobiliários básicos; g) apresentar plano de retomada ou substituição do Programa “Olhinhos Felizes” para assegurar avaliação oftalmológica dos estudantes da EJAI; h) designar secretário escolar para o turno noturno, assegurando o funcionamento regular da secretaria em todos os turnos; i) adequar as rotas do transporte escolar, de modo a garantir o atendimento a todos os estudantes, notadamente àquelas que residem em Sauçuhy. II) Adote as providências administrativas necessárias, no prazo de 90 (noventa) dias, para sanar os problemas identificados na Escola Municipal Neide de Freitas França, especificamente: a) reativação da biblioteca escolar, com retirada de mofo, adequação do espaço e designação de responsável pelo funcionamento no turno noturno; b) implantação de sala de informática com acesso à internet em condições adequadas para uso pedagógico; c) garantia do funcionamento da sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) durante o horário de funcionamento da EJAI no turno noturno; d) realização de diagnóstico nutricional dos estudantes e teste de aceitabilidade da alimentação escolar, quando da introdução de novos alimentos no cardápio; e) readequação da cozinha escolar às normas de segurança, incluindo a retirada do botijão de gás do ambiente, instalação de extintor de incêndio e definição de rota de fuga; f) elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO no estabelecimento inspecionado; g) realização dos exames médicos periódicos dos(as) servidores(as); h) implementação de suporte psicológico para acompanhamento dos(as) educadores(as) como medida de proteção em face dos riscos psicossociais existentes; i) alocação de porteiro ou servidor com função específica para realizar o controle de entrada e saída de pessoas no estabelecimento educacional; j) adequação do espaço para descanso, alimentação e guarda de pertences pessoais dos(as) trabalhadores(as) terceirizados(as), em conformidade com os termos da



NR 24 do MTE; k) oferta de cursos profissionalizantes compatíveis com o interesse manifestado pelos alunos da EJAI, notadamente em áreas relacionadas às especificidades locais (artesanato, indústria pesqueira, empreendedorismo, entre outros); l) fornecimento de fardamento escolar em quantidade suficiente para todos os estudantes da EJAI; m) implantação de auditório, almoxarifado e espaço adequado para atividades culturais e pedagógicas, bem como de quadra poliesportiva em condições de uso; n) adoção de providências para melhoria da iluminação interna e externa da escola e regularização da via de acesso, incluindo tratativas junto à Embrapa para reparo da obra que ocasionou lamaçal na rua da unidade escolar; o) alocação de psicólogo na unidade escolar; III) Disponibilize ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades signatárias, o cronograma detalhado das ações que serão implementadas para solução dos problemas pontuados no item II. Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Por oportuno, em atenção à Portaria PGR/MPF n. 1.213, de 26.12.2018, informo que a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço <http://apps.mpf.mp.br/spe/login>. Caso o usuário ainda não possua uma conta Gov.BR, deve acessar o site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-govbr> e fazer o seu cadastro na plataforma. Para utilizar o Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro. Os serviços do MPF aos cidadãos/externos também poderão ser acessados através do link <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Em caso de dúvidas, por favor entrar em contato com a Secretaria do 4º Ofício da Procuradoria da República no município de Arapiraca-AL através do email: <pralarapiraca-04oficio@mpf.mp.br>. Tal e-mail, todavia, não será utilizado para o recebimento de respostas. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no DOE.

Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRA BEURLEN

Promotora de Justiça – 61ª PJC (assinado eletronicamente)

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas

(assinado eletronicamente)

CLÁUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES

Procuradora do Trabalho

Portarias

Processo SAJ/MP nº 06.2025.00000332-5.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0020/2025/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no estabelecimento comercial denominado RESENHA CHOPERIA, localizado na Avenida Governador Lamemha Filho, nº 2519 - Feitosa, CEP 57043-600, nesta capital;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, consequentemente, afetando o direito difuso e coletivo, “a medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio



ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde, da ordem urbanística e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Secretário-Presidente do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental – IPLAM ;

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

4 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 28 de agosto de 2025.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Atos diversos

Ref.

PA MPF 1.11.001.000422/2024-11;

PA MPAL nº 09.2025.00001028-1;

PA-PROMO MPT nº 001029.2025.19.000/9-12

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE/MPT/DPE, DE 24 DE JULHO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação
LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA
Secretaria Municipal de Educação (SEMED)
Maceió/AL



Nesta

Assunto: Recomendação sobre adequação da infraestrutura da Escola Municipal Padre Pinho, para garantia de ambiente escolar salubre e preservação da estrutura física

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa do direito fundamental à educação e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal: CONSIDERANDO: 1) Serem atribuições do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis " (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93); 2) A função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros; 3) A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP); 4) A Constituição Federal estabelece a educação como direito social fundamental (art. 6º), sendo dever do Estado sua garantia mediante oferta de ensino público e gratuito (art. 208), o que contempla a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; 5) O art. 206, I, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; 6) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) dispõe, em seu art. 4º, IX, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; 7) A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) constitui modalidade específica da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, conforme estabelece o art. 37 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); 8) O § 1º do art. 37 da LDB determina que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos/as estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames; 9) O § 3º, do art. 37, da LDB esclarece que a educação de jovens e adultos deverá articular-se com a educação profissional; 10) O Decreto nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, garantindo aos estudantes com deficiência, matriculados na EJAI o direito ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino; 11) O FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) prevê recursos específicos para o financiamento da EJAI, estabelecendo fatores de ponderação diferenciados para essa modalidade educacional; 12) O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 estabelece que a EJAI deve considerar as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautar pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais; 13) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, incluindo a EJAI, vedando a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; 14) O funcionamento adequado da infraestrutura escolar, incluindo bibliotecas, laboratórios de informática e salas de AEE, no período noturno, é condição essencial para garantir o direito constitucional à educação dos estudantes da EJAI, que frequentemente são trabalhadores que só podem estudar neste turno; 15) A Resolução nº 6, de 2020, do FNDE, lembra que a alimentação escolar deve respeitar diferenças biológicas entre idades e condições de saúde, com cardápios adaptados para atender estudantes com necessidades alimentares especiais; bem como aplicar teste de aceitabilidade com a introdução de alimentos novos; 16) A fruição de um meio ambiente de trabalho hígido, incluído o laboral, é direito humano e fundamental, de natureza difusa e incindível e dotado de justiciabilidade, nos termos dos artigos 200, VIII e 225, da Constituição da República; do artigo 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; dos artigos 7º, "b" e 12, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais; dos artigos 7º e 11, do Protocolo de São Salvador; dos artigos 2º e 25, da Declaração Sociolaboral do Mercosul, da Resolução da Assembleia Geral da ONU A/76/L.75; e de sentença proferida no caso La Oroya X Peru, da Corte Interamericana de Direitos Humanos; 17) Compete ao Ministério Público do Trabalho assegurar um ambiente que ofereça condições laborais equitativas, garantindo assim a saúde e, em última análise, a vida de todos os trabalhadores/as, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido com o tomador de seus serviços; 18) A Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) aborda diversos aspectos relacionados ao ambiente de trabalho que podem ter impactos psicossociais sobre os(as), servidores(as), enfatizando a necessidade de organizar o trabalho, de maneira que atenda às necessidades e capacidades dos(as) servidores(as), abordando questões como ritmo de trabalho, pausas, jornadas, e condições gerais do ambiente laboral que podem influenciar diretamente à saúde mental e emocional (item 17.5);



19) A observância das disposições contidas na NR-17 visa a minimizar fatores estressantes e a promover o bem-estar geral dos(as) servidores(as), contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro (item 17.4), em especial por meio do reconhecimento, da importância das interações humanas no ambiente de trabalho, incluindo a comunicação e o suporte social; fatores que comprometem a saúde psicossocial; 20) A visita conjunta, realizada pelas instituições signatárias à Escola Municipal Padre Pinho, no dia 07 de julho de 2025, identificou problemas graves e comprometedores, que afetam a qualidade da educação ofertada naquela unidade de ensino e a salubridade do ambiente escolar; 21) Foram constatados na referida escola os seguintes problemas que demandam resolução imediata: Amontoados de entulhos em dois pontos da escola (atrás da cozinha e na área da quadra), comprometendo a salubridade e segurança do ambiente; Insuficiência, inadequação e falta de manutenção dos bebedouros para atender as necessidades dos/as estudantes, dos(as) servidores(as) e dos(as) trabalhadores(as) terceirizados(as); Salas de aula sem climatização, prejudicando o conforto térmico necessário ao processo ensino-aprendizagem; Sala de informática inoperante, com computadores encaixotados, privando os alunos do acesso às tecnologias educacionais; Necessidade de reparos na caixa d'água e na grade de proteção do botijão de gás, representando riscos à segurança; Biblioteca fechada durante o funcionamento da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) no turno noturno, limitando o acesso dos/as estudantes ao acervo bibliográfico; Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) sem funcionamento, durante o turno noturno, privando os estudantes com deficiência do EJAI do acesso aos serviços especializados; Ausência de diagnóstico nutricional dos/as estudantes; Não realização de teste de aceitabilidade da alimentação escolar, principalmente para conhecimento das restrições alimentares, uma vez que, com um número significativo de adultos e idosos, são grandes as possibilidades de pessoas com alterações de colesterol, glicose, pressão arterial, entre outras; Ausência de oferta de ensino profissionalizante; Presença insuficiente dos profissionais de psicologia e assistência social no período noturno (um dia apenas); Ausência de elaboração e de implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO no estabelecimento inspecionado; Não realização de exames médicos periódicos pelos(as) servidores(as); Ausência de suporte psicológico para acompanhamento dos (as) professores(as) como medida de proteção em face dos riscos psicossociais existentes; Ausência de porteiro ou servidor com função específica para realizar o controle de entrada e saída de pessoas no estabelecimento educacional, com repercussões à segurança de alunos(as), professores(as), demais servidores(as), terceirizados(as) e todos que frequentam à comunidade escolar; Espaço inadequado para descanso, alimentação e guarda de pertences pessoais, dos/as servidores e trabalhadores(as) terceirizados(as), em desconformidade com os termos da NR 24 do MTE; 22) A manutenção de entulhos no ambiente escolar constitui risco sanitário e de segurança para toda a comunidade escolar; 23) A ausência de bebedouros em quantidade suficiente e a falta de manutenção adequada dos respectivos filtros viola o direito básico ao acesso à água potável, essencial à saúde e bem-estar de estudantes e trabalhadores; 24) A falta de climatização adequada em salas de aula prejudica o conforto térmico necessário ao processo de ensino-aprendizagem, especialmente considerando o clima da região; 25) A inutilização da sala de informática priva os estudantes do acesso às tecnologias da informação e comunicação, fundamentais na educação contemporânea; 26) Os problemas na infraestrutura hídrica e de segurança (caixa d'água e proteção do botijão de gás) representam riscos iminentes à comunidade escolar; 27) O fechamento da biblioteca durante o turno noturno da EJAI prejudica o acesso à leitura e pesquisa dos estudantes dessa modalidade educacional; 28) A ausência de funcionamento da sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) durante o turno noturno viola o direito dos estudantes com deficiência da EJAI ao acesso aos serviços de apoio especializado; 29) Ausência de diagnóstico nutricional dos estudantes e a não realização de teste de aceitabilidade da alimentação escolar viola a segurança alimentar escolar; 30) A ausência de ensino profissionalizante prejudica o melhor aproveitamento escolar e compromete o exercício da cidadania; 31) A ausência de porteiro, controlando acesso à escola, gera insegurança no ambiente escolar; 32) A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) asseguram aos trabalhadores em educação condições adequadas de trabalho, incluindo ambiente salubre e seguro; 33) Tramita na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas o PA n. 1.11.001.000422/2024-11, cujo objeto é acompanhar as políticas públicas de educação de jovens, adultos e idosos no município de Maceió/AL que tenham financiamento específico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou outros meios de financiamento federal relacionados à execução do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos; 34) Tramita na 61ª Promotoria de Justiça da Capital o PA MPAL nº 09.2025.00001028-1, que visa a acompanhar o direito à educação de jovens, adultos e idosos na Escola Municipal Padre Pinho; 35) Tramita na Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região o PA-PROMO nº 001029.2025.19.000/9-12, cujo objeto é a adoção de medidas, em conjunto com os demais ramos do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, para garantia do direito ao acesso à educação de qualidade nas Escolas EJAI, com fins à elevação da taxa de escolaridade e mitigação da evasão escolar de adolescentes, vez que constituem premissas estruturantes da política pública de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Maceió, notadamente o direito ao não trabalho precoce; tramita ainda, na PRT 19ª Região, o Inquérito Civil nº 001396.2025.19.000/9 - 12, que tem por objeto a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e adoção de providências quanto à identificação e promoção de medidas, pelo Município de Maceió, quanto aos riscos psicossociais relacionados ao trabalho dos educadores da rede pública municipal; AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS resolvem RECOMENDAR a Vossa Excelência para que: I) adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 90 (noventa) dias, sanar os problemas identificados na Escola Municipal Padre Pinho, especificamente: A) Remoção imediata dos entulhos acumulados atrás da cozinha e na área da quadra, promovendo a limpeza e desinfecção dos locais; B) Instalação de bebedouros em



quantidade e qualidade suficientes, garantindo a potabilidade da água, para atender adequadamente estudantes e funcionários da escola; e manutenção adequada dos já existentes, notadamente com os respectivos filtros; C) Implementação de sistema de climatização nas salas de aula que não possuem esse equipamento, contemplando inclusive a biblioteca e a sala de informática, com os reparos necessários para essa finalidade na rede de energia elétrica da escola; D) Reativação da sala de informática, providenciando a instalação, a configuração dos computadores atualmente encaixotados e o regular funcionamento das atividades; E) Execução dos reparos necessários na caixa d'água e na grade de proteção do botijão de gás; F) Garantia do funcionamento da biblioteca durante o horário de

funcionamento da EJAI no turno noturno, com a presença de profissional que possa facilitar o contato dos/as estudantes com o acervo; G) Garantia do funcionamento da sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) durante o horário de funcionamento da EJAI no turno noturno. H) Realização de diagnóstico nutricional dos estudantes e teste de aceitabilidade da alimentação escolar, quando da introdução de novos alimentos no cardápio; I) Realização de diagnóstico acerca do interesse e afinidades para a necessária oferta de cursos profissionalizantes; J) Elaboração e de implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO no estabelecimento inspecionado; K) Realização dos exames médicos periódicos dos(as) servidores(as); L) Implementação de suporte psicológico para acompanhamento dos(as) educadores(as) como medida de proteção em face dos riscos psicossociais existentes; M) Alocação de porteiro ou servidor com função específica para realizar o controle de entrada e saída de pessoas no estabelecimento educacional; N) Adequação do espaço para descanso, alimentação e guarda de pertences pessoais dos trabalhadores(as) terceirizados(as), em conformidade com os termos da NR 24 do MTE; O) Assegure acompanhamento psicossocial adequado aos alunos da EJAI. II) disponibilize ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades signatárias o cronograma detalhado das ações que serão implementadas para solução dos problemas identificados; Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Por oportuno, em atenção à Portaria PGR/MPF n. 1.213, de 26.12.2018, informo que a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço <http://apps.mpf.mp.br/spe/login>. Caso o usuário ainda não possua uma conta Gov.BR, deve acessar o site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov-br> e fazer o seu cadastro na plataforma. Para utilizar o Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro. Os serviços do MPF aos cidadãos/externos também poderão ser acessados através do link <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Em caso de dúvidas, por favor entrar em contato com a Secretaria do 4º Ofício da Procuradoria da República no município de Arapiraca-AL através do email: <pral-arapiraca-04oficio@mpf.mp.br>. Tal e-mail, todavia, não será utilizado para o recebimento de respostas. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no DOE.

Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.
(assinado eletronicamente)

ALEXANDRA BEURLEN

Promotora de Justiça – 61ª PJC

(assinado eletronicamente)

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas

(assinado eletronicamente)

CLAUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES

Procuradora do Trabalho

(assinado eletronicamente)

ISAAC VINÍCIUS SOUTO

Defensor Público

(assinado eletronicamente)

MARCELO BARBOSA ARANTES

Defensor Público

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO
FEITO CÍVEL E RESIDUAL



Processo Administrativo: 09.2025.00000009-4

Assunto: Pessoa de Convivência do Idoso

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Considerando os autos do Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado a partir da Notícia de Fato nº 01.2024.00003738-8, com o objetivo de acompanhar a situação da idosa Josefa Isabel da Silva, garantindo a proteção de seus direitos fundamentais e a adoção de medidas voltadas à sua dignidade e bem-estar (fls. 01-10), constata-se que:

- 1) O presente expediente foi inicialmente instaurado como Notícia de Fato para monitoramento das condições de vida da idosa, evoluindo para Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP (fls. 11-12), em razão da necessidade de acompanhamento sistemático e prolongado do caso, incluindo a situação de saúde de familiares que impactavam diretamente na proteção da idosa (fls. 13-20).
- 2) Foram adotadas todas as medidas cabíveis pelo Ministério Público, incluindo a expedição do Ofício nº 0032/2025/05PJ-RLarg ao Conselho Municipal de Proteção à Pessoa Idosa – CMDPI para a realização de visita técnica à residência da idosa e emissão de relatório circunstanciado sobre sua condição atual de saúde e cuidados recebidos (fls. 21-25).
- 3) Conforme informado pelo CMDPI à fl. 43, constatou-se que a idosa não se encontra mais residindo em Rio Largo, circunstância que inviabiliza a continuidade das ações de monitoramento e acompanhamento direto que motivaram a instauração do procedimento.
- 4) Tendo em vista que todas as providências cabíveis foram adotadas pelo Parquet e não restam elementos suficientes para prosseguimento, verifica-se a perda do objeto do procedimento, tornando desnecessária qualquer medida adicional de acompanhamento ministerial.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 129, II, da Constituição Federal, no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, DETERMINO:

Art. 1º – O arquivamento do Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000009-4, por perda do objeto, sem prejuízo de eventual reabertura do expediente caso surjam novos elementos que justifiquem atuação do Ministério Público.

Art. 2º – Encaminhem-se cópias deste despacho aos interessados, assegurando ciência às partes e resguardando o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando aplicável (fls. 01-50).

Art. 3º – Registre-se e archive-se nos termos da legislação e normas ministeriais aplicáveis.

Art. 4º – Após decorrido o prazo de 10 (dez) dias concedido às partes para manifestação, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de comunicação do arquivamento ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em cumprimento ao disposto na Resolução nº 174/2017.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Após, archive-se.

Rio Largo/AL, 27 de Agosto de 2025.

RODRIGO FERREIRA R. DA CRUZ
Promotor de Justiça

Atos diversos

EXTRAJUDICIAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
MP nº 09.2025.00000591-2

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no artigo 129, incisos II, VI e IX, c/c artigo 27, parágrafo único, da Lei 8.625/93 e artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, no âmbito do expediente administrativo acima destacado, apresenta RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nos termos seguintes:

CONSIDERANDO O RELATÓRIO SITUACIONAL DO FUNCIONALISMO DA EDUCAÇÃO NO SERTÃO (fls. 1/6) apresentado pelo SINTEAL, bem como OFÍCIO Nº 38/2025/NUDED/CAOP/MPAL, oriundo do NÚCLEO DA EDUCAÇÃO DO MPAL, por meio



dos quais retratam e indicam necessidade urgente de realização de concurso público/processo seletivo na área da educação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"*;

CONSIDERANDO que a realização de concurso público é a forma prevista, em regra, para a contratação de profissionais que atuarão perante o ente público, conforme art. 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as exceções à regra do concurso público devem estar previstas em lei, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que à educação é dado o *status* de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um *"(...) direito de todos e dever do Estado (...)"* notadamente com vistas no *"(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"* (CF, art. 205) e na *"universalização do atendimento escolar"* (CF, art. 214, inciso II), tudo em atendimento ao princípio da *"absoluta prioridade"* (CF, art. 227);

CONSIDERANDO que *"o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo"* (Lei nº 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO que o Município de Santana do Ipanema foi relacionado, em requerimento realizado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas - SINTEAL, como ente que não realiza concurso público para a área da educação de forma a atender a demanda;

CONSIDERANDO que este Procedimento foi instaurado visando ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Direito à Educação, em especial da realização de concurso público/processo seletivo para a contratação de servidores da área da educação do Município;

RECOMENDA e REQUISITA o Ministério Público ao Exmo. Senhor Prefeito e Secretária Municipal de Educação do município de Santana do Ipanema/AL, sob pena de adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

1. Para resposta no prazo de 15 dias, as seguintes informações:

a) Qual a data da realização do último concurso público/processo seletivo para contratação dos funcionários atuantes na área da educação do Município de Santana do Ipanema/AL;

b) Encaminhe (detalhando nome completo, função/cargo e local de lotação) lista atualizada de funcionários atuantes na educação pública do Município de Santana do Ipanema, informando qual a natureza das contratações;

c) Informe se há previsão no plano de governo (PPA, LDO, LO) de realização de concurso público/processo seletivo para contratação de funcionários na área da educação do Município de Santana do Ipanema, expondo o devido cronograma de atuação em tal sentido;

São os termos da recomendação administrativa do Ministério Público, a que se requisita seja dada ampla e imediata divulgação, bem como apresentada resposta por escrito no prazo de 15 dias de seu recebimento e o posicionamento a ser adotado frente ao seu conteúdo.

Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial.

Santana do Ipanema/AL, 27 de agosto de 2025.

ALEX ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS



Promotoria de Justiça da Comarca do Pilar

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000259-2

PORTARIA Nº 006/2025, de 20 de agosto de 2025- PJ-PILAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pilar, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1º, da Lei nº 7347/85 e 114 §4º da Lei Complementar nº 72/2008,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127, caput, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, segundo comando normativo insculpido no art. 129, da Constituição Federal Brasileira de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no exercício da referida função, emitir recomendações dirigidas aos poderes, estaduais ou municipais e órgãos da administração pública estadual ou municipal, direta ou indireta, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e, quando for o caso, as providências cabíveis, conforme dicção do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público dos Estados) e art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996;

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada na Promotoria de Justiça de Pilar destinada a apurar os transtornos decorrentes das constantes queimadas ocorridas nas proximidades do Condomínio Rancho das Palmeiras, localizado neste município de Pilar-AL;

CONSIDERANDO que conforme estipulado pela Resolução nº 174/2017 do CNMP, o prazo para conclusão de uma Notícia de Fato é de 30 dias, prorrogável por igual período, e que tal prazo foi exaurido sem que fosse possível a finalização do procedimento devido a circunstâncias excepcionais que demandam maior prazo e acompanhamento continuado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que autoriza a transformação de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo nos casos que demandem aprofundamento de investigações ou adoção de providências que exijam acompanhamento sistemático;

RESOLVE evoluir a notícia de fato nº01.2024.00004693-2 para PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro nos arts. 26, I e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, destinado ao acompanhamento da ocorrência de recorrentes queimadas ocorridas nas proximidades do Condomínio Rancho das Palmeiras, localizado neste município de Pilar-AL.

E para tanto, passo adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para fins legais pertinentes à matéria;
- c) Oficie-se a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em busca de informações sobre a situação atualizada.
- d) Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

Pilar/AL, 20 de agosto de 2025

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

Atos diversos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 06.2024.00000372-1

OBJETO: Privatização do SAEE

REPRESENTADO: Município de União dos Palmares

Pelo presente fica as pessoas interessadas intimadas da decisão de arquivamento dos autos de inquérito civil público n.º 06.2024.00000372-1 em trâmite nesta 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, nos termos do § 1º do art. 10 da Resolução CNMP n.º 23/17, a fim de, querendo, interpor recurso diretamente perante o Conselho Superior do Ministério Público. Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou do procedimento preparatório, sessão essa a ser previamente informada no Diário Eletrônico do Ministério Público de Alagoas.



Para maior governo do interessado, os autos do presente procedimento podem ser consultados no sítio do MP na internet no endereço https://sistemas.mpal.mp.br/mpdigital/?page_id=35.

União dos Palmares/AL, 28 de agosto de 2025.

Jheise de Fátima Lima da Gama
Promotora de Justiça

Portarias

PORTARIA Nº 012/2025

Nº do MP: 09.2025.00001281-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88, regulamentado pelo art. 6º, inciso VII da LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que é de atribuição desta 3ª Promotoria de Justiça exercer as curadorias de fundações e registros públicos, fiscalizando as entidades de direito público (Resolução CPJ n.03/2023);

CONSIDERANDO que o art. 66 do Código Civil leciona que elará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar e acompanhar a regular criação e funcionamento da Fundação Delmiro Gouveia - FUNDEG;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é apto para fiscalizar e acompanhar de forma continuada políticas públicas e instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de mais informações e/ou dados a respeito do assunto, e

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e §§, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com o objetivo de apurar a situação apresentada, promovendo diligências para uma possível instauração de ação civil pública e/ou outras medidas judiciais, determina, desde logo, o que se segue:

I. Notificar os Administradores das Fundações existentes na municipalidade para que enviem toda a documentação referente à constituição e organização das respectivas pessoas jurídicas, bem como indiquem o patrimônio de afetação regularmente registrado no Serviço Imobiliário competente, status quo necessário para o seu regular funcionamento;

II. Oficie-se o Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art.7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III. Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;

Publique-se.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 28 de agosto de 2025

Frederico Alves Monteiro Pereira

Promotor de Justiça